



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Memorando nº 452/2018-DVENG/TJAM

Manaus, 08 de novembro de 2018

À Senhora

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas

Assunto: **Análise de Diligência do Pregão Eletrônico nº 066/2018**

Honra-nos cumprimenta-la na oportunidade em que viemos por meio deste expediente discorrer acerca da análise de adequação da proposta de preço ofertada pela empresa licitante CAPRI Engenharia, constantes nos autos do PA 2018/11757-TJAM referente ao Pregão 66/2018-TJAM requisitada a essa Divisão de Engenharia, passamos a dispor:

1. Da fundamentação

Como se sabe, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperioso a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado. Essa planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Assim também corroboram entendimentos reiterados do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo da Súmula 259, quando disciplinou que: nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. Ainda nessa seara podemos citar o Acórdão 1324/2005 em que se decidiu que se “Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários.”.

Nestes termos, essa Divisão de Engenharia entende ser imperiosa a análise tanto dos preços unitários a destarte do certame versar sobre preço global, passando então a análise da referida proposta, tomando com base uma tabela comparativa dos valores indicados pela Administração e os ofertado pelo licitante.

2. Das análises

- 2.1 Em primeira análise passou-se a verificar a correlação entre os preços unitários indicados pela administração e o preço do licitante. Como resultado encontraram-se diversos valores unitários ofertados superiores aos estabelecidos pela Administração e assim estão indicados na Tabela 1. Dessa forma, fica evidenciada uma não conformidade, haja vista os valores indicados pela administração, em princípio, ensejarem o máximo valor razoável para os referidos itens com base na tabela referencial SINAPI aplicados, tal fundamentação tem analogia em análise semelhante por parte do TCU, a saber, o acórdão 3.473/14 do TCU – Plenário: *nenhum sobrepreço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.*

Tabela 1: Comparativo de preços unitários ofertados com os indicados no Edital.

TJAM - EDITAL				PROPOSTA			
item	Quantidade	Val.Unitário	Total	item	Quantidade	Val.Unitário	Total
1.2	2,00	R\$ 6.683,29	R\$ 13.366,58	1.2	2,00	R\$ 8.167,59	R\$ 16.335,18
1.4	2,00	R\$ 4.070,57	R\$ 8.141,14	1.4	2,00	R\$ 5.148,61	R\$ 10.297,22
3.5	1,06	R\$ 359,65	R\$ 381,23	3.5	1,06	R\$ 1.053,45	R\$ 1.116,66
4.8	5,83	R\$ 359,65	R\$ 2.096,76	4.8	5,83	R\$ 1.053,45	R\$ 6.141,61
12.2	14,00	R\$ 19,51	R\$ 273,14	12.2	14,00	R\$ 26,12	R\$ 365,68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 2.2 Dando prosseguimento a análise, evidenciaram-se outros vícios na planilha proposta, tendo em vista que o produto dos valores unitários pelas respectivas quantidades desta planilha não refletem matematicamente valor ofertado total para diversos itens. Tal erro e o valor das diferenças ficam evidentes quando análise da tabela 2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMZNAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Tabela 2: Erros de cálculo na multiplicação dos valores unitários pela quantidade.

PROPOSTA					
item	Quantidade (A)	Val. Unitário (B)	Total (C = B x C)	Total Apresentado Planilha (D)	Diferença Totais (D - C)
1,00			R\$ 50.632,76	R\$ 50.631,82	-R\$0,94
1.1	88,00	R\$ 92,01	R\$ 8.096,88	R\$ 8.096,44	-R\$0,44
1.2	2,00	R\$ 8.167,59	R\$ 16.335,18	R\$ 16.335,17	-R\$0,01
1.3	3,00	R\$ 324,63	R\$ 973,89	R\$ 973,89	R\$0,00
1.4	2,00	R\$ 5.148,61	R\$ 10.297,22	R\$ 10.297,21	-R\$0,01
1.5	88,00	R\$ 85,64	R\$ 7.536,32	R\$ 7.535,88	-R\$0,44
1.6	2,00	R\$ 394,53	R\$ 789,06	R\$ 789,06	R\$0,00
1.7	176,00	R\$ 20,27	R\$ 3.567,52	R\$ 3.567,52	R\$0,00
1.8	9,00	R\$ 337,41	R\$ 3.036,69	R\$ 3.036,65	-R\$0,04
2,00			R\$ 1.510,17	R\$ 1.510,19	R\$0,02
2.1	8,24	R\$ 81,11	R\$ 668,35	R\$ 668,35	R\$0,00
2.3	2,00	R\$ 8,64	R\$ 17,28	R\$ 17,28	R\$0,00
2.4	3,91	R\$ 210,88	R\$ 824,54	R\$ 824,56	R\$0,02
3,00			R\$ 6.900,34	R\$ 6.900,94	R\$0,60
3.1	7,72	R\$ 8,38	R\$ 64,69	R\$ 64,71	R\$0,02
3.2	39,87	R\$ 5,99	R\$ 238,82	R\$ 238,97	R\$0,15
3.3	8,04	R\$ 8,49	R\$ 68,26	R\$ 68,28	R\$0,02
3.4	30,31	R\$ 6,85	R\$ 207,62	R\$ 207,74	R\$0,12
3.5	1,06	R\$ 1.053,45	R\$ 1.116,66	R\$ 1.116,65	-R\$0,01
3.6	1,06	R\$ 141,66	R\$ 150,16	R\$ 150,16	R\$0,00
3.7	9,00	R\$ 15,06	R\$ 135,54	R\$ 135,57	R\$0,03
3.8	8,04	R\$ 62,43	R\$ 501,94	R\$ 501,98	R\$0,04
3.9	49,49	R\$ 50,64	R\$ 2.506,17	R\$ 2.506,41	R\$0,24
3.10	44,01	R\$ 43,41	R\$ 1.910,47	R\$ 1.910,47	R\$0,00
4,00			R\$ 16.887,47	R\$ 16.889,05	R\$1,58
4.1	98,31	R\$ 9,36	R\$ 901,46	R\$ 901,85	R\$0,39
4.2	70,01	R\$ 8,16	R\$ 571,28	R\$ 571,48	R\$0,20
4.3	11,06	R\$ 8,01	R\$ 88,59	R\$ 88,63	R\$0,04
4.4	216,42	R\$ 6,51	R\$ 1.408,89	R\$ 1.409,75	R\$0,86
4.5	27,51	R\$ 36,88	R\$ 1.009,07	R\$ 1.008,99	-R\$0,08
4.6	19,20	R\$ 102,82	R\$ 1.974,14	R\$ 1.974,22	R\$0,08
4.7	51,40	R\$ 77,17	R\$ 3.966,54	R\$ 3.966,69	R\$0,15
4.8	5,83	R\$ 1.053,45	R\$ 6.141,61	R\$ 6.141,59	-R\$0,02
4.9	5,83	R\$ 141,66	R\$ 825,88	R\$ 825,85	-R\$0,03
5,00			R\$ 2.528,47	R\$ 2.528,51	R\$0,04
5.1	48,56	R\$ 48,88	R\$ 2.373,61	R\$ 2.373,64	R\$0,03
5.2	1,50	R\$ 103,24	R\$ 154,86	R\$ 154,87	R\$0,01
6,00			R\$ 11.790,84	R\$ 11.790,73	-R\$0,09
6.1	6,54	R\$ 216,72	R\$ 1.417,35	R\$ 1.417,38	R\$0,03
6.2	9,66	R\$ 440,49	R\$ 4.255,13	R\$ 4.255,16	R\$0,03
6.3	9,66	R\$ 633,35	R\$ 6.118,16	R\$ 6.118,19	R\$0,03
7,00			R\$ 21.319,32	R\$ 21.319,27	-R\$0,05
7.1	1,80	R\$ 106,06	R\$ 190,91	R\$ 190,92	R\$0,01
7.2	166,68	R\$ 36,42	R\$ 6.070,49	R\$ 6.070,12	-R\$0,37
7.3	166,68	R\$ 11,27	R\$ 1.878,48	R\$ 1.878,69	R\$0,21
7.4	128,45	R\$ 74,03	R\$ 9.509,15	R\$ 9.509,55	R\$0,40
7.5	35,00	R\$ 27,90	R\$ 976,50	R\$ 976,42	-R\$0,08
7.6	1,00	R\$ 143,99	R\$ 143,99	R\$ 143,99	R\$0,00
7.7	55,00	R\$ 46,36	R\$ 2.549,80	R\$ 2.549,58	-R\$0,22
8,00			R\$ 6.547,63	R\$ 6.548,28	R\$0,65
8.1	66,32	R\$ 40,86	R\$ 2.709,84	R\$ 2.710,17	R\$0,33
8.2	66,32	R\$ 4,67	R\$ 309,71	R\$ 309,93	R\$0,22
8.3	66,32	R\$ 14,84	R\$ 970,92	R\$ 971,10	R\$0,18
8.4	197,72	R\$ 8,42	R\$ 1.664,80	R\$ 1.665,09	R\$0,29
8.5	91,90	R\$ 9,71	R\$ 892,35	R\$ 891,99	-R\$0,36
9,00			R\$ 6.600,73	R\$ 6.600,85	R\$0,12
9.1	13,20	R\$ 121,32	R\$ 1.601,42	R\$ 1.601,39	-R\$0,03
9.2	29,40	R\$ 10,43	R\$ 306,64	R\$ 306,65	R\$0,01
9.3	6,47	R\$ 7,28	R\$ 47,10	R\$ 47,13	R\$0,03
9.4	35,60	R\$ 11,34	R\$ 403,70	R\$ 403,83	R\$0,13
9.5	11,48	R\$ 48,88	R\$ 561,14	R\$ 561,15	R\$0,01
9.6	6,14	R\$ 328,26	R\$ 2.015,52	R\$ 2.015,52	R\$0,00
9.7	10,92	R\$ 88,78	R\$ 969,48	R\$ 969,47	-R\$0,01
9.8	6,14	R\$ 113,31	R\$ 695,72	R\$ 695,71	-R\$0,01
10,00			R\$ 2.701,02	R\$ 2.701,02	R\$0,00
10.1	22,40	R\$ 107,03	R\$ 2.397,47	R\$ 2.397,47	R\$0,00
10.2	9,60	R\$ 31,62	R\$ 303,55	R\$ 303,55	R\$0,00
11,00			R\$ 1.805,13	R\$ 1.805,15	R\$0,02
11.1	1,00	R\$ 660,72	R\$ 660,72	R\$ 660,72	R\$0,00
11.2	14,00	R\$ 44,86	R\$ 628,04	R\$ 628,05	R\$0,01
11.3	3,00	R\$ 11,34	R\$ 34,02	R\$ 34,02	R\$0,00
11.4	1,00	R\$ 230,17	R\$ 230,17	R\$ 230,17	R\$0,00
11.5	2,00	R\$ 126,09	R\$ 252,18	R\$ 252,19	R\$0,01
12,00			R\$ 29.834,85	R\$ 29.833,54	-R\$1,31
12.1	290,00	R\$ 96,01	R\$ 27.842,90	R\$ 27.841,62	-R\$1,28
12.2	14,00	R\$ 26,12	R\$ 365,68	R\$ 365,61	-R\$0,07
12.3	6,00	R\$ 25,14	R\$ 150,84	R\$ 150,84	R\$0,00
12.4	23,00	R\$ 44,77	R\$ 1.029,71	R\$ 1.029,76	R\$0,05
12.5	2,00	R\$ 131,70	R\$ 263,40	R\$ 263,40	R\$0,00
12.6	2,00	R\$ 91,16	R\$ 182,32	R\$ 182,31	-R\$0,01
13,00			R\$ 777,12	R\$ 776,71	-R\$0,41
13.1	100,00	R\$ 2,19	R\$ 219,00	R\$ 218,58	-R\$0,42
13.2	4,00	R\$ 18,78	R\$ 75,12	R\$ 75,13	R\$0,01
13.3	2,00	R\$ 241,50	R\$ 483,00	R\$ 483,00	R\$0,00
TOTAL			R\$ 159.835,65		
BDI 22%			R\$ 35.163,84		
TOTAL COM BDI			R\$ 194.999,50		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- 2.3 Com relação aos valores de BDI da proposta, apesar de seu caráter personalístico para cada pessoa jurídica, cabe-nos indagar explicações a respeito dos valores destacados na tabela 3 (tributos) estarem inferiores aos indicados pela administração com a finalidade de garantir que a empresa esteja apta a arcar com os mesmos quando da execução dos serviços.

Tabela 3: Divergências nos tributos na composição do BDI.

Planilha de Composição Analítica das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas BDI				
Item	Grupo	Descrição	Valor Edital	Valor Proposta
1	A	Riscos	1,27%	0,95%
2		Administração Central	4,00%	2,30%
		Total	5,27%	3,25%
3	B	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%
4		Lucro Bruto	7,40%	4,21%
5		Despesas Financeiras	1,23%	0,58%
		Total	9,43%	5,59%
6	C	Tributos		
6.1		Pis	0,65%	0,27%
6.2		Cofins	3,00%	1,99%
6.3		ISS	2,00%	3,84%
6.4		CPRB	4,50%	4,50%
		Total	10,15%	10,60%
Valor Total BDI			28,3%	22,0%

3. Das conclusões

Com base nas análises, vislumbra-se em nosso entendimento vício de legalidade com relação à proposta ofertada principalmente com relação aos valores unitários maiores que o da Administração, bem como, com relação ao cálculo dos valores reais de cada item ofertado. Vide tabelas 1 e 2.

Com relação ao BDI, não se pode inferir preliminarmente sobre algum erro, mas cabe-nos esperar que o Licitante venha a justificar os fatos que ensejaram a redução dos tributos indicados, haja vista os valores indicados pela Administração estarem preliminarmente em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015, aplicável a obras e serviços de engenharia.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Continuando, ainda na seara da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entendemos que a planilha de custos e formação de preços apesar de importante nos termos do elencado no item 1 desse documento, possui caráter acessório e subsidiário numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global, assim sendo, corroboramos o entendimento reiterado do TCU que compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Senão vejamos:

(...) Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)...

(...) A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)...

(...) Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

4. Das recomendações

Com base no exposto acima, esta Divisão de Engenharia recomenda as seguintes avaliações:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

- 4.1 Avaliação dos valores Unitários da proposta de modo a não ultrapassar o Valor Unitário constante do Edital, conforme detalhado no Item 2.1 deste documento. Cabe-se ressaltar quando do ajuste dos valores, especificamente relativos à mão de obra, tais valores não podem ser inferiores aos estabelecidos pelo piso salarial da respectiva categoria.
- 4.2 Reavaliação do produto Quantidade e Valor Unitário na planilha de orçamento Sintético, conforme descrito no Item 2.2 deste documento.
- 4.3 Justificar os fatos que ensejaram a redução dos tributos indicados na Tabela 3, conforme detalhado no Item 2.3 deste documento.

Sem mais para o presente, ficamos no aguardo das correções e esclarecimentos solicitados, e colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento adicional, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e consideração.

Assinatura manuscrita de Nilson Monteiro de Oliveira em tinta azul.

Nilson Monteiro de Oliveira
Analista Judiciário – Engenheiro Eletricista
DVENG / TJAM

Assinatura manuscrita de Ricardo Correa da Costa em tinta azul.

Ricardo Correa da Costa
Coordenador de Manutenção
DVENG / TJAM